

Topógrafo de 1.ª classe	1
Topógrafos de 2.ª classe	2
Topógrafos de 3.ª classe	3
Desenhadores de 1.ª classe	2
Desenhadores de 2.ª classe	4
Desenhadores de 3.ª classe	6

Pessoal administrativo

Primeiros-oficiais	2
Segundos-oficiais	4
Terceiros-oficiais	6
Pagador de 1.ª classe	1
Escriturários de 1.ª classe	3
Escriturários de 2.ª classe	6
Dactilógrafos	4

Pessoal menor

Telefonista	1
Contínuo de 1.ª classe	1
Contínuos de 2.ª classe	2
Serventes	4

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 31 de Dezembro de 1946. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Augusto Cancellia de Abreu*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**Direcção Geral de Fazenda das Colónias****1.ª Repartição****2.ª Secção****Portaria n.º 11:663**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 8.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho do ano corrente, abrir no Estado da Índia um crédito especial de 18.000:00:00 rupias, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 8.º, artigo 316.º, n.º 2) «Outras despesas com o pessoal dentro da colónia — Alimentação — A cabos e soldados europeus — Diferença no preço da alimentação quando em serviço de campo — A cabos e soldados naturais da colónia — Diferença no preço de alimentação quando em serviço de campo — Alimentação e fardamento das praças que estejam cumprindo as penas de prisão militar», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquele Estado em vigor.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.

Ministério das Colónias, 31 de Dezembro de 1946. — O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

Portaria n.º 11:664

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias:

1) Nos termos do artigo 13.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho do ano corrente, abrir na colónia de Angola um crédito especial de 8.310\$45, destinado ao pagamento dos vencimentos de categoria, relativos ao período de 6 de Agosto a 31 de Dezembro, em dívida ao conservador do registo predial e comercial da comarca de Luanda, Dr. Manuel Alberto Rodrigues de Faria, nos termos do § 1.º do artigo 70.º do decreto n.º 35:777, de 1 de Agosto do corrente ano, com contrapartida nas disponibilidades do capítulo 6.º, artigo 631.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia em vigor;

2) Nos termos do § único do artigo 19.º do mesmo decreto n.º 35:770, autorizar a utilização em 1947 do

saldo do crédito especial a que se referem a alínea a) do artigo 1.º do decreto n.º 35:686, de 5 de Junho do ano corrente, e diploma legislativo n.º 911, de 29 do mesmo mês e ano, da colónia de Cabo Verde.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» das colónias de Angola e de Cabo Verde.

Ministério das Colónias, 31 de Dezembro de 1946. — O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, para os efeitos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado das Colónias, por seu despacho de 24 de Dezembro corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 2.000\$ da alínea b) do n.º 2) para o n.º 3) do artigo 17.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério das Colónias para o actual ano económico.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 31 de Dezembro de 1946. — O Chefe da Repartição, *J. Dias Ribeiro*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL**10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública**

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de hoje, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as transferências de verba seguintes no capítulo 3.º do orçamento vigente deste Ministério:

Do artigo 658.º, n.º 2), alínea b), para o n.º 1)
do mesmo artigo 2.332\$40

Do artigo 658.º, n.º 2), alínea a), para a alínea d) dos mesmos número e artigo 7.300\$00

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 27 de Dezembro de 1946. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de hoje, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 2.000\$ do artigo 717.º, n.º 3), alínea d), para o n.º 2) do mesmo artigo, dentro do capítulo 4.º do orçamento deste Ministério aprovado para o actual ano económico.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 27 de Dezembro de 1946. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**Gabinete do Ministro****Decreto n.º 36:084**

A fim de tornar possível rever o critério de substituição de teares manuais por mecânicos, nos termos da legislação relativa ao condicionamento da indústria dos lanifícios;